



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Mogi Guaçu, 05 de março de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000009/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos oncológicos para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, por um período de 12(doze) meses.

IMPUGNANTE: ILG Comercial Ltda., inscrita no CNPJ 20.657.155/0001-02, situada à Rua Itacolomy, 377 La Salle, Pato Branco/PR.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Trata-se de impugnação ao edital apresentada por empresa interessada em participar do certame em epígrafe, na qual se questiona disposição constante do edital que estabelece que os valores das propostas devem ser apresentados com duas casas decimais na plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação.

A impugnante sustenta, em síntese, que a limitação de apresentação dos valores com apenas duas casas decimais pode comprometer a competitividade do certame, tendo em vista que licitações envolvendo medicamentos, em razão do baixo valor unitário de diversos itens, frequentemente apresentam disputas nas terceira e quarta casas decimais, sendo prática recorrente no mercado e em diversos certames públicos.

Argumenta, ainda, que tal restrição poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, afrontando os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal e por parte legítima, razão pela qual deve ser conhecida, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer cidadão ou interessado o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

O procedimento licitatório possui como finalidade a seleção da **proposta mais vantajosa para a Administração**, assegurando, ao mesmo tempo, igualdade de condições entre os participantes.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, dentre outros, os princípios da:

- legalidade
- impessoalidade
- moralidade
- publicidade
- eficiência
- interesse público
- competitividade
- economicidade

No caso em análise, verifica-se que a exigência de apresentação das propostas com apenas duas casas decimais pode, em determinadas circunstâncias, limitar a precisão na formulação dos preços unitários, especialmente em licitações envolvendo medicamentos e insumos farmacêuticos, cujo valor unitário muitas vezes é bastante reduzido.

Nessas situações, é comum que a disputa ocorra em frações inferiores a um centavo, sendo prática recorrente a utilização de **três ou quatro casas decimais** para garantir maior precisão e permitir que os licitantes apresentem propostas mais competitivas.

A restrição ao uso de apenas duas casas decimais pode resultar em:

- redução da competitividade;
- limitação da precisão na formação das propostas;
- potencial perda de economicidade para a Administração.

Importa destacar que a adequação pretendida não altera o objeto da contratação, nem modifica quantitativos, especificações técnicas ou critérios de julgamento, tratando-se apenas de ajuste na forma de apresentação do preço unitário.

Assim, a alteração solicitada mostra-se razoável e compatível com o interesse público, contribuindo para o aprimoramento da disputa e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse sentido, a doutrina administrativa consagra que a licitação constitui procedimento destinado à seleção da proposta mais vantajosa, conforme leciona Hely Lopes Meirelles, ao afirmar que:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

Dessa forma, deve-se privilegiar interpretações e ajustes que ampliem a competitividade e favoreçam a eficiência da contratação pública, desde que não comprometam a isonomia entre os licitantes.

DA CONCLUSÃO



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

Diante das razões expostas, verifica-se que a impugnação apresentada **merece acolhimento**, uma vez que a alteração proposta contribui para o aperfeiçoamento do certame e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DA DECISÃO

Ante o exposto:

CONHEÇO da impugnação apresentada, por ser tempestiva, e no mérito **DECIDO PELO SEU DEFERIMENTO**, determinando:

1. A retificação do edital, para permitir que os valores das propostas sejam apresentados com até quatro casas decimais (R\$ 0,0001);
2. A publicação de errata do edital, com a devida publicidade nos meios oficiais;
3. A reabertura do prazo do certame, nos termos da legislação vigente, garantindo ampla divulgação e igualdade de condições aos interessados.

Agente de Contratação/Pregoeiro